



**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Batayporã**

**OFÍCIO/PMB/GAB Nº 409/2023**

**Batayporã-MS, 31 de agosto de 2023.**

Senhor  
João Paulo da Silva Souza  
Presidente da Câmara Municipal  
Batayporã-MS

Senhor:

Vimos à presença de Vossa Senhoria e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei nº. 18/2023, que altera dispositivos na Lei nº. 1.169/2017 de 28 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

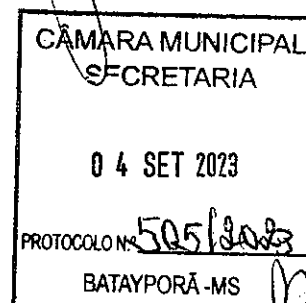
Para melhor análise da proposta encaminhamos a Mensagem nº 20/2023, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Desta feita, solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, atendendo às normas regimentais dessa Casa de Leis.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Germino da Roz Silva**  
**Prefeito Municipal**





**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Batayporã**

**Mensagem nº 20/2023**

CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIA
04 SET 2023
PROCOLO N.º _____
BATAYPORÃ-MS

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação e julgamento dessa Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 18/2023, que altera dispositivos na Lei nº. 1.169/2017 de 28 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

Senhores Vereadores as razões que ostentamos para apresentar o indigitado Projeto de Lei tem como objetivo precípuo, adequar à legislação municipal sobre a concessão de diárias ao Prefeito, Vice Prefeito e o Funcionalismo Público Municipal, em possíveis deslocamentos para outros países, haja vista que na Lei nº 1.169/2017, não estão previstos os valores a serem custeados quando da execução de viagens internacionais no estrito interesse do serviço e finalidade dos órgãos da municipalidade.

Esta medida visa já deixar regulamentada a Lei nº 1.169/2017, para que possíveis implementações nas políticas e ações que possam ser aplicadas e/ou utilizadas em favor do Município de Batayporã, não sejam prejudicadas pelo simples fato de ineficiência na legislação municipal.

Cabe destacar que a concessão de diárias somente é efetivada, com a devida autorização do ordenador de despesas a que os agentes políticos e funcionalismo público estiverem subordinados, de modo que os deslocamentos para fora do município somente são autorizados com o objetivo de serviço ou estudo de interesse da Administração Municipal.

O assunto enfocado foi analisado, de modo a enfeixar, com cuidados recomendáveis, tão importantes e singular matéria. Entretanto, caso necessário, colocamos a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento e Procuradoria Municipal à disposição para maiores esclarecimentos.

Por tudo o exposto, depois de acurada análise por parte desse Poder Legislativo, em face da importância da matéria aqui tratada, solicitamos de todos os insígnis legisladores municipais, através do elevado espírito público que cada um é dotado, que seja o presente lido, discutido e, finalmente, aprovado atendendo as normas regimentais dessa Casa de Leis.



**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Batayporã**

Por fim, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos a oportunidade para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

Batayporã-MS, 29 de agosto de 2023.

  
**Germino da Roz Silva**  
**Prefeito Municipal**

<p>CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIA</p> <p>04 SET 2023</p> <p>PROTOCOLON.º _____</p> <p>BATAYPORÃ-MS</p>
---



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Batayporã

04 SET 2023

PROTOCOLONº

BATAYPORÃ MS

*Projeto de Lei nº. 18, de 29 de agosto de 2023.*

*“Altera dispositivos na Lei nº. 1.169/2017 de 28 de dezembro de 2017, e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º O art. 2º da Lei nº. 1.169/2017 de 28 de dezembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º. O valor da diária-base será calculado de acordo com o Valor de Referência Municipal - VRM, da seguinte forma:*

I- .....

II- *Em deslocamentos para Brasília-DF e/ou em demais municípios de outros Estados do Brasil (NR):*

DESCRIÇÃO	DIÁRIA COM PERNOITE Em VRM	DIÁRIA SEM PERNOITE Em VRM
A – Prefeito Municipal	18	9
B - Vice-Prefeito	12	6
C - Secretários	12	6
D - Outros Servidores e/ou Agentes Públicos	8	4
E – Motoristas de ambulância e de transporte de paciente	3	3

III- *Em deslocamentos para os países localizados na América do Sul, será utilizada a Tabela constante do Inciso II do caput deste artigo, acrescido 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído ao respectivo cargo ou função (NR).*

IV- *Em deslocamentos para os demais países, será utilizada a Tabela constante do Inciso II do caput deste artigo, acrescido 100% (cem por cento) do valor atribuído ao respectivo cargo ou função (NR).*

*Parágrafo único. ....”*

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº. 1.169/2017 de 28 de dezembro de 2017.

Art. 3º As regulamentações necessárias para o fiel cumprimento desta lei poderão ser efetuadas por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.



**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Batayporã**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Batayporã-MS, 29 de agosto de 2023.

  
**Germino da Roz Silva**  
**Prefeito Municipal**

